

Regulamento Interno

Aprender e Brincar

Pré-prolongamento



ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)

1. INTRODUÇÃO

A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (A.B.C.D.) foi fundada em 09/02/1987, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) com Estatuto de Utilidade Pública, com sede no Fórum Luís de Camões Sala nº9 – Rua Luís Vaz de Camões - 2650 – 197 Encosta do Sol, Amadora.

Promove atividades de proteção à Infância, Juventude e Família, Culturais, de Recreio, Desportivas e Humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade em que se insere.

De acordo com os seus estatutos, a Associação pretende dar continuidade aos Projetos Educativos.

A Portaria nº 644-A/2015 aplica-se a estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, bem como a oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF).

No âmbito da Portaria, esta Associação de Cultura e Desporto da Brandoa, estabeleceu uma parceria, através de Protocolo, em que aponta como fundamentais as seguintes cláusulas:

Cláusula Terceira

Numero 2. O horário de funcionamento do Programa é de 2ª a 6ª feira das **7h30/9h00 e das 15h00/19h30**, no que se refere à AAAF (Períodos Letivos).

Numero 3. Nos períodos não letivos, em função das necessidades das famílias, o horário será das **7h30/8h00 às 19h00/19h30**.

Cláusula Nona

A Vigência do Contrato é de um ano letivo, decorrendo de 1 de setembro a 31 de julho.

2. LOCAL E FUNCIONAMENTO

- 2.1 O Programa '**Aprender e Brincar**' – Componente de Apoio à Família, destina-se às crianças que adiram ao programa e que estejam matriculadas nas Escolas: **EB1/JI Brandoa, EB1/JI Sacadura Cabral, EB1/JI Brito Pais, EB/JI Maria Lopes de Azevedo (MILA) e JI nº2 da Brandoa.**
- 2.2 O 'Aprender e Brincar' funciona todos os dias úteis exceto os seguintes:
- a) Feriados Nacionais
 - b) Feriado Municipal (11 de Setembro)
 - c) Vésperas de Natal e Ano Novo
 - d) 3ª Feira de Carnaval
 - e) 1 a 2 dias anuais para limpeza e organização do espaço

3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

- 3.1 As famílias só podem inscrever os seus educandos para os períodos de férias escolares e interrupções letivas, das 7h30/8h00 às 19h00/19h30, no início de cada ano letivo, se estiverem inscritas nas atividades do 'Aprender e Brincar' durante o ano letivo.
- 3.2 As crianças inscritas no ATL no mês de Setembro podem começar a frequentá-lo a partir do seu início, e não apenas no início do período letivo. As famílias devem efetuar o pagamento da mensalidade relativa ao mês de Setembro entre o dia 01 e 08, havendo lugar a isenção de pagamento no mês de Julho.
- 3.3 Crianças que começam a frequentar em Outubro, ou qualquer outro mês no decorrer do ano letivo, devem efetuar o pagamento de mensalidade em Julho.
- 3.4 Sempre que os alunos se inscrevam a partir de maio, o pagamento é de acordo com o Escalão no período letivo e 25€ por semana, a partir do início das férias escolares.

Regulamento Interno APRENDER E BRINCAR – ATL

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- 3.5 Excecionalmente e por orientação da Direção, de forma a podermos responder pontualmente às famílias, os Encarregados de Educação que pretendam inscrever os educandos só no período de férias e/ou interrupções letivas, a mensalidade passará a ser de 100,00€ mensais ou 25€ semanais.
- 3.6 As atividades lúdico/pedagógicas que decorrem fora da Escola e para as quais seja necessário efetuar pagamento (ingressos, transportes, etc.), são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
- 3.7 No caso de se ultrapassar o horário de saída o utente será penalizado com uma taxa suplementar de 5.50 Euros (30 min.) ou 10.00 Euros (Hora). À terceira vez de atraso o valor será de 20 Euros (30 min.) e 45€ superior a 30 minutos, sendo que se chamará as autoridades responsáveis.
- 3.8 O Programa 'Aprender e Brincar' oferece às famílias a possibilidade de as crianças frequentarem a primeira quinzena de Agosto, mediante o pagamento de 51€ e a entrega da declaração da entidade patronal dos pais com a indicação do período de férias. As crianças só poderão frequentar este período desde que ausentes anualmente 22 dias uteis da Instituição de ensino.
- 3.9 O pagamento da frequência da primeira quinzena de Agosto deve ser feito aquando da entrega das declarações das entidades patronais.
- 3.10 Este período pode decorrer na Escola em que a criança esteja inscrita ou numa Escola Central da freguesia em que também se desenvolva o Projeto 'Aprender e Brincar'.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição da criança é feita em boletim próprio, fornecido pelo ABCD, no qual constam algumas informações úteis sobre a criança.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 5.1 Devem fazer parte do processo individual de cada criança os seguintes documentos:
- a) B.I. / C. Cidadão da Criança ou NIF, NISS e N° Utente;
 - b) B.I. / C. Cidadão do Encarregado de Educação;
 - c) Documento de identificação das pessoas autorizadas a irem buscar a criança;
 - d) 2 Fotos (tipo passe);
 - e) Escalão do Abono de Família da criança.

6. MENSALIDADE E COMPARTICIPAÇÃO

- 6.1 A comparticipação do valor a suportar pelas famílias dos alunos do Pré-prolongamento, deve incidir sobre o Escalão do Abono de Família, devendo ser pagos **10 meses**.
- a) 1º Escalão - 56€
 - b) 2º Escalão - 62€
 - c) 3º e seguintes Escalões – 70,50€
- 6.2 A Mensalidade é paga até ao dia **8 de cada mês**, caso não o faça terá um **agravamento de 10%**.
- 6.3 **O não pagamento de uma mensalidade, levará de imediato à anulação da frequência do ATL, podendo o processo ser encaminhado para contencioso.**
- 6.4 Para **anulação de uma inscrição**, a Instituição deverá ser avisada com **um mês de antecedência**.
- 6.5 Se a criança, por motivo devidamente justificado (Atestado Médico), faltar por um período superior a 15 dias, será concedida uma redução de 12,5% na mensalidade.
- 6.6 Formas de Pagamento:
- a) Numerário – Sede do ABCD (9h00 – 13h00 e das 14h00 – 19h00)

- b) Transferência Bancária – Apresentar o comprovativo com a identificação da criança e do ATL e entregar na Sede/Escola ou enviar por e-mail: abcd.brandoa@abcd.pt

7. SEGURO

- 7.1 O Seguro está incluído na mensalidade.
- 7.2 Tem a duração de um ano letivo.
- 7.3 A seguradora da Instituição é Lusitânia.
- 7.4 O n.º da apólice é 0605310 e tem a seguinte cobertura:
- a) Morte 1.500,00 Eur
 - b) Invalidez permanente 15.000,00 Eur
 - c) Despesas de tratamento 1.500,00 Eur
 - d) Responsabilidade Civil 1.500,00 Eur
- 7.5 Não poderá ser exigida à Direção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.
- 7.6 Caso seja necessário o utente deslocar-se ao Hospital Público (Urgência) o Encarregado de Educação deverá solicitar o **relatório de Urgência**.

8. SAÚDE E MEDICAMENTOS

- 8.1 Sempre que aconteçam situações de doença súbita ou acidentes a Instituição encarrega-se de dar assistência possível e contatar de imediato os pais.
- 8.2 Quando necessário pode-se ministrar na criança os medicamentos receitados pelo seu médico assistente (**Prescrição Médica**). Nestes casos pedimos aos pais que assinalem o medicamento com: **nome da criança, hora da tomada e dosagem**.
- 8.3 Como medida de precaução não aceitamos crianças com:
- a) Temperaturas anormais
 - b) Sintomas de doenças infecto-contagiosas

9. DIVERSOS

- 9.1 O ABCD não se responsabiliza por qualquer objeto danificado ou perdido, que seja trazido pela criança, quer seja de brincar ou de adorno (fios, anéis, pulseiras, etc.).
- 9.2 No ato da inscrição fica definido quem vem buscar a criança, sendo assinada pelo/a Encarregado/a de Educação no verso da folha de Inscrição. Devendo o ABCD ser avisado antecipadamente sempre que surja alguma alteração, sob pena de não poder deixar sair a criança.
- 9.3 Os pais nunca deverão levar a criança sem aviso, mesmo que a encontre fora da Sala.
- 9.4 **As reuniões de pais serão marcadas pela Direção com 8 dias de antecedência**, sendo comunicados aos pais através de documento escrito, afixado em cada sala e locais comuns com visibilidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Direção do ABCD é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos relativos às valências de 'Aprender e Brincar'.

Compete à Direção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste regulamento.

Aprovado em 29 / 09 / 2017

A Direção
